

DECRETO Nº 6138

Faculta a permissão de uso remunerada de bem imóvel público e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 30 da Constituição da República de 1988;

Considerando o disposto no Art. 126 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que *“A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto”*;

Considerando o disposto no § 3º do Art. 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;

Considerando o depósito de R\$ 500,00 (quinhentos reais) realizado por Eduardo Instituto de Música Ltda.-ME, em conta do Município,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o direito de permissão de uso remunerada de bem público imóvel, Auditório do Teatro Municipal Christiane Riera, localizado na Avenida Dr. Gerson Dias, no Bairro Estiva, nesta cidade.

Art. 2º. Fica fixado o valor da permissão de uso remunerada que trata o *caput* do Artigo 1º em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º A permissão de uso remunerada de que trata este decreto é outorgada a título precário, não transferível, e revogável a todo tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.

Parágrafo único. No caso de revogação da permissão que trata esse decreto o permissionário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação.

Art. 4º A presente permissão de uso remunerada do bem descrito no *caput* do Artigo 1º será utilizada por Eduardo Instituto de Música Ltda.-ME, inscrito no CNPJ [sob](#) o nº. 15.293.086/0001-65, **para realização do evento Gonfer Kids**, a ser realizado no dia 10 de julho, no horário das 18 às 24 horas.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.

§ 2º Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político ou religioso.

§ 3º Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

§ 4º Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.

§ 5º Fica sob inteira responsabilidade do permissionário a guarda dos equipamentos constantes do rol anexo, bem como a contratação de operador de som e iluminação e a limpeza do auditório após a sua utilização

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, aos 06 de julho de 2016.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

RENAN LONGUINHO DA CUNHA MATTOS
Procurador Geral do Município

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo